



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSF

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 377

DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

**SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO S. A.** – Desarme da subestação de
Benfica interrompendo a circulação na Linha 1 entre
Pavuna e Belford Roxo – avaria no trem UA 019 na
estação de Vila Rosaly em 26/12/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.443/2011,
por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/010.443/11

Data 27/12/2011 Fls.: 77

Rubrica

Art. 1º - Aplicar à Concessionária SuperVia Transportes Ferroviários S/A a penalidade de
advertência.

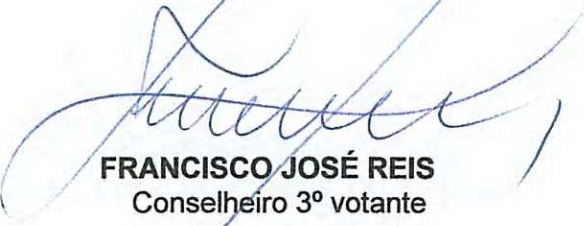
Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após transitada em julgado a presente decisão,
seja este processo devidamente arquivado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012.


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator


JOÃO CARLO DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Revisor


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro 3º votante


MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Presidente do Julgamento

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Relator
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Vogal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1367637. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 374 DE 28 DE AGOSTO DE 2012

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - NÃO PENALIZA A CONCESSIONÁRIA POR PARADA DE TREM ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E PRESIDENTE VARGAS EM 01/07/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.266/2011, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não penalizar a Concessionária pela pane ocorrida às 19:40h do dia 01 de julho de 2011, com o material rodante 07, que parou na via 02 entre as estações Central e Presidente Vargas.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária apresente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Deliberação, quadro sinótico de procedimentos de bancada em oficinas de reparos e/ou revisões de equipamentos, destacando e justificando as modificações nos respectivos procedimentos, implementadas e/ou em vias de implementação, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Relator
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Vogal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1367646. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 377 DE 28 DE AGOSTO DE 2012

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - DESARME DA SUBESTAÇÃO DE BENFICA INTERROMPEN- DO A CIRCULAÇÃO NA LINHA 1 ENTRE PAVUNA E BELFORD ROXO - AVARIA NO TREM UA 019 NA ESTAÇÃO DE VILA ROSALY EM 26/12/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.443/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária SuperVia Transportes Ferroviários S/A a penalidade de advertência.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após transitada em julgado a presente decisão, seja este processo devidamente arquivado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Vogal
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1367551. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 271 DE 27 DE AGOSTO DE 2012

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no processo administrativo nº E-12/020.176/2012,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato AGENERSA nº 015/2012, que tem por objeto a Prestação de Serviços referenciados no aludido Contrato os seguintes servidores:

PRESIDENTE
Leonardo Soares Fernandes, matrícula 301-2

MEMBRO:
João Carlos Azevedo da Conceição, matrícula 201-4

MEMBRO:
Cláudia Castro Rodrigues, matrícula 296-4

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2012
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

Id: 1367355. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 23/08/2012

PROCESSO Nº E-12/020.385/2012 - CONSIDERANDO a instrução do referido processo, bem como o parecer da Procuradoria da AGENERSA, conhecer a impugnação apresentada pela Concessionária CEG RIO, porquanto tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se o Auto de Infração nº 102/2012, em razão de atender aos requisitos legais. Notifique-se a Concessionária da decisão ora proferida.

Id: 1367235. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 28/08/2012

PROCESSO Nº E-12/020.384/2012- CONSIDERANDO a instrução do referido processo, bem como o parecer da Procuradoria da AGENERSA, conhecer a impugnação apresentada pela Concessionária COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO-CEG, porquanto tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se o Auto de Infração nº 104/2012, em razão de atender aos requisitos legais. Notifique-se a Concessionária da decisão ora proferida.

Id: 1367236. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 14.08.2012**

Proc. nº E-12/414841/2012 - Ratifico a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 7.656,00 (sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais), com fulcro no art. 24, inciso VIII da supracitada Lei, nos termos da autorização do Sr. Ordenador de Despesas.

DE 16.08.2012

Proc. nº E-12/709441/2012 - Ratifico a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no valor de R\$ 656.900,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil e novecentos reais), com fulcro no art. 24, inciso XVI da supracitada Lei, nos termos da autorização do Sr. Ordenador de Despesas.

Id: 1367553. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE DE 23.08.2012**

PROC. Nº E-12/709482/2011 - HOMOLOGO o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2012, a favor da AM MOLITERNO EPP, com os valores de R\$ 191,52 (cento e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos) para o item 1, de R\$ 12,22 (doze reais e vinte e dois centavos) para o item 2, de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para o item 5, de R\$ 51,30 (cinquenta e um reais e trinta centavos) para o item 6, de R\$ 125,82 (cento e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos) para o item 8, de R\$ 719,90 (setecentos e dezenove reais e noventa centavos) para o item 10, de R\$ 23,00 (vinte e três reais) para o item 11, de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) para o item 12, de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) para o item 13, de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para o item 15, de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) para o item 16, de R\$ 59,60 (cinquenta e nove reais e sessenta centavos) para o item 17, de R\$ 219,90 (duzentos e dezenove reais e noventa centavos) para o item 18, de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) para o item 19, de R\$ 24,02 (vinte e quatro reais e dois centavos) para o item 20, de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) para o item 21, de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) para o item 22, de R\$ 535,68 (quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos) para o item 23, de R\$ 72,90 (setenta e dois reais e noventa centavos) para o item 26, de R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos) para o item 28, de R\$ 80,96 (oitenta reais e noventa e seis centavos) para o item 30, de R\$ 77,60 (setenta e sete reais e sessenta centavos) para o item 31, de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) para o item 32, de R\$ 123,50 (cento e vinte e três reais e cinquenta centavos) para o item 33, de R\$ 609,20 (seiscentos e nove reais e vinte centavos) para o item 34, de R\$ 29,24 (vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) para o item 35, de R\$ 365,90 (trezentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) para o item 36, de R\$ 546,30 (quinhentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) para o item 38, de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para o item 39 e de R\$ 324,54 (trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) Para o item 41. A favor da DENTALEX ODONTO CIRURGICA LTDA EPP, com os valores de R\$ 18,21 (dezoito reais e vinte e um centavos) para o item 3, de R\$ 44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) para o item 4, de R\$ 37,26 (trinta e sete reais e vinte e seis centavos) para o item 7, de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para o item 9, de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para o item 14, de R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos) para o item 24, de R\$ 90,79 (noventa reais e setenta e nove centavos) para o item 25, de R\$ 143,30 (cento e quarenta e três reais e trinta centavos) para o item 27, de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para o item 29, de R\$ 817,24 (oitocentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos) para o item 37, de R\$ 1.724,30 (hum mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos) para o item 40, de R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais) para o item 43, de R\$ 80,00 (oitenta reais) para o item 44, de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o item 45, de R\$ 11,00 (onze reais) para o item 46, de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) para o item 47, de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) para o item 48, de R\$ 102,00 (cento e dois reais) para o item 49, de R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos) para o item 50, de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para o item 51, de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para o item 52 e de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o item 53.

Id: 1367552. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
CORREGEDORIA
ATOS DO CORREGEDOR DE 27.08.2012**

INSTAURA Sindicância Sumária para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/424463/2012, de 07.08.2012, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, a servidora ELVIRA GOMES DA SILVA, matr. nº 24/003.306-8.

INSTAURA Sindicância para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/426360/2012, de 20.07.2012, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, o servidor MANOEL JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, matr. nº 24/007.431-0.

INSTAURA Sindicância Sumária para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/426361/2012, de 23.07.2012, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, o servidor MANOEL JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, matr. nº 24/007.431-0.

INSTAURA Sindicância Sumária para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/503944/2012, de 11.05.2012, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, o servidor MANOEL JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, matr. nº 24/007.431-0.

Id: 1367611. A faturar por empenho

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 29/08/2012

Proc. nº IO/0666/2012 - Adjudicada e homologada a licitação para contratação de serviço de suporte técnico/atualização/renovação e subscrição de licenças do software virtualização VMware vSphere 4, através de Pregão Eletrônico nº 042/2012, em favor da empresa GREENGO IT SERVICES CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, conforme Ata de Realização do Pregão acostada às fls. 213/213v. Autorizo a despesa no valor total de R\$ 130.000,00.

Id: 1367621

DE 29/08/2012

Proc. nº IO/0639/2012 - RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação para aquisição de fibra de corte código FH 1118471/01, conforme S/C nº 294/12, no valor total de R\$ 4.910,29, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e com base, respectivamente, na manifestação da da ASAUP, fls. 127, ASJUP, fls. 129/131, e aprovação da Sra. Diretora Administrativo-Financeira às fls. 132. **ADJUDICAÇÃO** os serviços à empresa HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA com fundamento no inciso I do art. 25 da lei de licitação acima citada.

Id: 1367515

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 28/08/2012

Processo nº E-12/127.404/2008- FETTERMANN E FILARDI INFORMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME.

Processo nº E-12/140.288/2011- ESPAÇO EDUCACIONAL VDL EBAL LTDA.

Em cumprimento ao art. 30 da Lei nº 6007/2011, NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem recurso ou efetuar o recolhimento do valor de multa arbitrada, sob pena de não o fazendo, serem os processos administrativos encaminhados à Procuradoria Geral do Estado - Dívida Ativa/RJ, para sua devida inscrição conforme dispõe o art. 45 do citado Diploma legal.

Id: 1366985. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL746
AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 28/08/2012

Processo nº E-12/133.108/2010 -TELEMAR NORTE LESTE S/A
Processo nº E-12/131.008/2010- BANCO BVA S/A
Processo nº E-12/130.244/2009- CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA
Processo nº E-12/131.989/PROCON/2010- CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
Processo nº E-12/130.508/2009- ACCESS CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA
Processo nº E-12/142.853/2011- TNL PCS S/A
Processo nº E-12/131.950/2010-BANCO ITAUCARD S/A
Processo nº E-12/132.710/2010- TELEMAR NORTE LESTE S/A
Processo nº E-12/133.901/2010- EPSON DO BRASIL IND E COM LTDA
Processo nº E-12/132.993/2010- COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RJ S/A
Processo nº E-12/131.711/2010- TELEMAR INTERNET LTDA
Processo nº E-12/132.360/2010 - TELEMAR NORTE LESTE S/A
Processo nº E-12/129.874/2010- CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
Processo nº E-12/133.549/2010- SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
Processo nº E-12/132.138/2010- BCP S/A
Processo nº E-12/131.895/2010- EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Processo nº E-12/132.051/2010- VIVO S/A
Processo nº E-12/128.299/2009 -CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA
Processo nº E-12/128.921/2009- CORPORATE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA
Processo nº E-12/130.799/2009- TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.

Id: 1366944. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Governo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 28.08.2012

PROCESSO Nº E-15/000.524/2012 - **HOMOLOGO** a adjudicação da prestação de serviços de locação de equipamentos de proteção e segurança, para atender as necessidades dessa Secretaria de Estado de Governo, concernente ao único lote licitado, à empresa Emive Patrulha 24 Horas Ltda, no valor de R\$ 1.176.000,00 (hum milhão, cento e setenta e seis mil reais), conforme consta do procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº007/2012, nos autos do processo E-15/000.524/2012.

Id: 1368196

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 755 DE 29 DE AGOSTO DE 2012

ALTERA A RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 741 DE 31 DE JULHO DE 2012.

O SECRETARIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 31.863, de 16 de setembro de 2002, Decreto Estadual nº 31.864, 16 de setembro de 2002, de Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo E-01/400.275/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º da Resolução SEPLAG nº 741, de 31 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Designar para compor 02 (duas) Comissões de Pregão Eletrônico de Registro de Preços da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, pelo prazo de 01 (um) ano, os servidores abaixo relacionados:

Primeira Comissão

Pregoeiro: GUILHERME DE AZEVEDO SANT ANNA, ID. Funcional nº 4378057-1

Pregoeira substituta: GERMANIA JUSTINO DA SILVA MELLO, ID. Funcional nº 569644-5

Integrantes da Equipe de Apoio:

MARCELO JOSÉ FREIRE DO PRADO, ID.Funcional nº 5000412-3

FÁBIO SILVA DE ANDRADE, ID. Funcional nº 5000349-6

Segunda Comissão

Pregoeira: GERMANIA JUSTINO DA SILVA MELLO, ID. Funcional nº 569644-5

Pregoeiro substituto: FÁBIO SILVA DE ANDRADE, ID Funcional nº 5000349-6

Integrantes da Equipe de Apoio:

MARCELO JOSÉ FREIRE DO PRADO, ID.Funcional nº 5000412-3

RHANA RÉGO BARROS, ID. Funcional nº 5005210-1”

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2012

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 1367883

